



REGULAMENTO

DA COMISSÃO EXECUTIVA

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

ARTIGO 1.º

(Âmbito e Aplicabilidade)

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Executiva constituída no âmbito do Conselho de Administração da Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sócias, SA (“Reditus” ou “Sociedade”), bem como as normas de conduta dos respectivos membros, em complemento aos Estatutos da Sociedade e a outros regulamentos que lhes sejam aplicáveis.
2. Cada um dos membros da Comissão Executiva reconhece e aceita que o presente regulamento:
 - a) Constitui um documento essencial ao funcionamento da Comissão Executiva da Sociedade;
 - b) Obriga todos os membros da Comissão Executiva, que dele tomarão conhecimento aquando da aceitação do respectivo cargo, a qual, por sua vez, fará presumir a concordância integral com os respectivos termos.

ARTIGO 2.º

(Composição da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é constituída por deliberação do Conselho de Administração, sendo a sua composição definida na mesma deliberação.
2. O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, e com respeito do limite mínimo e máximo previsto nos Estatutos, reduzir ou aumentar o número de membros da Comissão Executiva, ou decidir a substituição de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 3.º

(Presidente)

A Comissão Executiva é presidida e representada pelo respectivo Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, na mesma deliberação que proceda à constituição da Comissão Executiva.

ARTIGO 4.º

(Competências da Comissão Executiva)

1. Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, detendo todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da actividade que constitui o objecto social e cuja delegação não seja proibida pelas normas legais e regulamentares a cada momento em vigor, nomeadamente:
 - a) Executar os objectivos e as políticas de gestão da Sociedade e do Grupo Reditus;
 - b) Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar os planos de investimento e os orçamentos;
 - c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
 - d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar direitos ou bens móveis, bem como os bens ou imóveis que, nos termos da lei, seja admissível às sociedades gestoras de participações sociais adquirir ou manter;
 - f) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes, exceptuando-se a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - g) Praticar actos de gestão corrente relativos às participações sociais no capital de outras sociedades;
 - h) Propor ao Conselho de Administração, após coordenação com as comissões especializadas que tenham sido constituídas no âmbito da Sociedade com atribuições nestas matérias, a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, nomeadamente relativas ao pessoal e sua remuneração.
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por delegação de poderes do Conselho de Administração;
 - j) Colaborar com as comissões especializadas que tenham sido criadas pelo Conselho de Administração, nomeadamente, disponibilizando as informações por estas solicitadas.
2. Compete, ainda, a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

ARTIGO 5.º

(Poderes do Presidente da Comissão Executiva)

Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Coordenar a actividade da Comissão Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Assegurar que o Conselho de Administração toma conhecimento de toda a informação relativa à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- c) Remeter ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das reuniões da Comissão Executiva;
- d) Assegurar o cumprimento (i) dos limites da delegação de poderes à Comissão Executiva, (ii) da estratégia definida pelo Conselho de Administração para grupo Reditus, ouvidas as comissões especializadas com atribuições específicas nesta matéria e (iii) dos deveres de colaboração com o Presidente do Conselho de Administração;
- e) Exercer voto de qualidade em caso de empate na votação;
- f) Zelar pela correcta execução das suas deliberações.

ARTIGO 6.º

(Reuniões e Funcionamento da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reunirá ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora fixados previamente por deliberação da Comissão, a qual deverá ser lavrada em acta e formalmente comunicada a todos os seus membros.

2. Salvo quanto às reuniões ordinárias, quando estas se realizem regularmente em dias previamente determinados, a Comissão Executiva reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outros dois dos seus membros, com três dias de antecedência, através de correio electrónico, sem prejuízo de as reuniões poderem ser agendadas com outra antecedência e por outra forma, desde que tal marcação reúna o acordo de todos os seus membros.
3. Consideram-se sempre convocados os membros da Comissão Executiva que compareçam na reunião.
4. A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o Presidente da Comissão Executiva o determine, e deverá ser comunicada nos termos do número 2 deste Artigo a cada um dos membros da Comissão Executiva, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
5. Em caso de comprovada urgência, pode o Presidente convocar a reunião apenas com a antecedência que for possível.
6. Da convocatória deve constar a agenda dos trabalhos, com a indicação dos proponentes dos diversos pontos, acompanhada da respectiva documentação.
7. Os membros da Comissão Executiva comunicarão ao Presidente, com a antecedência conveniente, ou imediatamente após a convocação, os assuntos que queiram incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
8. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente.
9. Os membros da Comissão Executiva não podem fazer-se representar nas respectivas reuniões.
10. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Comissão Executiva, coordenará os trabalhos e terá voto de qualidade o membro para o efeito designado pelo Conselho de Administração na deliberação que tiver procedido à delegação de poderes.

ARTIGO 7.º

(Quorum e deliberações)

1. A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Com excepção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos.
3. A execução de cada deliberação da Comissão Executiva deve ser acompanhada pelo membro designado para o efeito, o qual deve, nas reuniões da Comissão Executiva subsequentes, informar os demais membros do respectivo estado de execução e propor eventuais medidas adicionais para a sua execução.

ARTIGO 8.º

(Conflitos de interesses)

1. Os membros da Comissão Executiva não podem votar sobre assuntos em que tenham, directa ou indirectamente, por conta própria ou de terceiros um interesse potencial ou efectivo em conflito com o da Sociedade.
2. Em caso de conflito, o membro da Comissão Executiva em causa deve informar o Presidente, ou sendo este o membro em conflito, deverá a sua comunicação ser dirigida à Comissão Executiva.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 deste Artigo, o membro da Comissão Executiva relativamente ao qual exista um conflito de interesse, poderá participar na reunião em que o assunto seja discutido, devendo na mesma prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

ARTIGO 9.º

(Exclusividade)

Os membros da Comissão Executiva exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo autorização expressa dada por deliberação do Conselho de Administração, formada por maioria dos Administradores.

ARTIGO 10.º

(Actas)

De cada reunião será elaborada uma acta, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Executiva que tenham estado presentes até à reunião subsequente.

ARTIGO 11.º

(Alterações)

1. O presente regulamento só poderá ser alterado mediante solicitação de dois ou mais membros do Conselho de Administração, os quais deverão fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente do Conselho de Administração.
2. A aprovação da deliberação sobre a alteração do presente regulamento, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de uma nova cláusula, é tomada por maioria dos votos dos membros presentes ou representados no Conselho de Administração.

ARTIGO 12.º

(Aprovação, Publicação e vigência)

1. O presente regulamento é publicado no sítio da Sociedade na internet.
2. O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 31 de Maio de 2011, entrando imediatamente em vigor e mantém a sua vigência durante o mandato relativo ao triénio de 2011-2013, se não for, entretanto, revogado.